Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada para locação de 12 (doze) banheiros químicos, sendo 10 (dez) do tipo standard e 2 (dois) adaptados para pessoas com deficiência (PCD/PNE), incluindo transporte, instalação, manutenção, limpeza, higienização, sucção, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, reposição de insumos e retirada das unidades, para atendimento da "57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior"

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária em razão de o Município de Tietê ter sido selecionado como cidade-sede da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior (Copinha), uma das mais relevantes competições de futebol de base do país, promovida pela Federação Paulista de Futebol (FPF). A realização do evento, com a concentração de atletas, membros de comissões técnicas, equipes de arbitragem, organizadores, colaboradores e público presente, demanda estrutura sanitária adequada para atender às necessidades dos participantes e espectadores.

Considerando a elevada concentração de pessoas durante a realização dos jogos, torna-se indispensável a disponibilização de banheiros químicos em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, higiene e conservação, garantindo condições sanitárias apropriadas, conforto e segurança aos usuários, bem como contribuindo para a organização e regularidade da competição.

Dessa forma, mostra-se imprescindível a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada em locação de banheiros químicos, incluindo a disponibilização, instalação, manutenção, higienização, reposição dos insumos necessários ao funcionamento e posterior retirada das unidades, para atendimento durante a realização dos jogos da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, no Município de Tietê.

A contratação é essencial para assegurar estrutura sanitária adequada durante o evento, atender à demanda decorrente da concentração de atletas, profissionais e público, preservar as condições de higiene e proporcionar maior conforto aos usuários, contribuindo para a adequada realização da competição.

3. DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. A "57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior" (Copinha) compreenderá o período de 02/01/2027 até 25/01/2027, devendo a futura contratada disponibilizar 12 (doze) banheiros químicos para atendimento da Copinha, conforme especificações nas tabelas abaixo:

ITEM		QUANTIDADE
01	Locação de banheiro químico standard	10
02	Locação de banheiro químico PCD/PNE	2

ITEM		DESCRIÇÃO
01	Locação de banheiro químico standard	Cabina sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável com caixa para dejetos, assento sanitário com tampa e descarga, com teto translúcido, piso antiderrapante, trinco resistente à violação e com indicação "livre/ocupado"

		externo, porta objetos ou gancho para pendurar bolsa/casaco, com porta papel higiênico e porta papel-toalha, higienizador com gel para assepsia das mãos, identificação externa como “Masculino ou Feminino” (sendo 5 unidades como “masculino e 5 unidades como feminino). Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°. Reposição diária de insumos como papel higiênico, papel-toalha, gel higienizador e materiais de limpeza inclusos; Sucção diária de dejetos inclusa; Inclusos transporte, montagem, desmontagem.
02	Locação de banheiro químico PCD/PNE	Cabina Sanitária Química PNE, individual e portátil, modelo para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa para dejetos, assento sanitário com tampa e descarga, com teto translúcido, rampa de acessibilidade, piso antiderrapante, trinco resistente à violação e com indicação “livre / ocupado” externo, porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, com porta papel higiênico e porta papel toalha, higienizador com gel, para assepsia das mãos, identificação externa, através de adesivos ou placas como PNE. Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°. Equipamentos e dimensões da cabine deverão estar em conformidade com a norma NBR 9050. Reposição diária de insumos como papel higiênico, papel-toalha, gel higienizador e materiais de limpeza inclusos; Sucção de dejetos diária inclusa; Inclusos transporte, montagem, desmontagem.

3.2. Os banheiros químicos deverão ser instalados no Estádio "José Ferreira Alves", localizado na Avenida Dois de Junho, s/n, Tietê/SP, impreterivelmente até o dia 02/01/2027, devidamente montados, higienizados e em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a adequada disponibilidade da infraestrutura sanitária para atletas, equipes técnicas, colaboradores e público presente durante toda a realização da competição.

3.3. A primeira fase compreende 3 (três) rodadas, com 2 (dois) jogos por rodada, totalizando 6 (seis) partidas. A realização dos jogos está condicionada à divulgação da tabela oficial da competição pela Federação Paulista de Futebol, prevista para até o início de dezembro de 2026. O calendário, as datas e os intervalos entre as partidas são estimados, considerando-se, preliminarmente, um intervalo mínimo de 3 (três) dias entre os jogos, podendo sofrer alterações conforme a tabela oficial e as definições segundo a Federação Paulista de Futebol.

3.4. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial é admitida exclusivamente para o transporte e a destinação final dos efluentes, desde que realizada por empresa devidamente licenciada e previamente comunicada à Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

3.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na locação de banheiros químicos para utilização temporária em evento esportivo, a contratada deverá possuir plena capacidade técnica, operacional e legal para a execução dos serviços, observando todas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.6. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o objeto efetivamente disponibilizado e aceito pela Administração, observado o período de utilização durante a realização da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior (Copinha).

3.7. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço, apurado pelo valor total da contratação (lote único), composto pelos itens: 01 (locação de banheiro químico standard) e 02 (locação de banheiro químico PCD/PNE).

3.7.1. A regra geral é o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU). No caso concreto, o parcelamento foi analisado e afastado pelos fundamentos a seguir:

3.7.2. Os itens 01 e 02 não são demandas independentes. Compõem uma única solução, a estrutura sanitária da competição, e apresentam as seguintes identidades:

a) os mesmos serviços: transporte, montagem, instalação, sucção diária de dejetos, higienização, reposição diária de insumos, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, manutenção e desmontagem;

b) o mesmo local de execução (Estádio José Ferreira Alves), o mesmo prazo (instalação até 02/01/2027 e disponibilidade até 25/01/2027) e a mesma rotina operacional;

c) a mesma finalidade: atender ao público estimado no estádio, de modo que as unidades PCD/PNE devem estar distribuídas e funcionar em conjunto com as demais;

A contratação conjunta é, portanto, necessária para assegurar a uniformidade do atendimento, a correta distribuição das unidades e o cumprimento das normas de acessibilidade (NBR 9050) em um único plano de montagem e manutenção.

3.7.3. Inviabilidade técnica e econômica do parcelamento: a divisão em dois itens, com apenas 10 e 2 unidades, geraria duplicidade de mobilização, de rotas de transporte e de sucção, e de equipes para o mesmo local e período. O resultado seria maior custo unitário, sem ganho técnico. Haveria ainda risco de descoordenação na montagem até 02/01/2027, na manutenção diária e na desmontagem, além de dificuldade para apurar a responsabilidade pela destinação ambiental dos resíduos (art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS

4.1. O objeto desta contratação não contém especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competição.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor inicialmente estimado do objeto é de R$..., conforme pesquisa de preços realizada por esta secretaria, indicando-se a dotação orçamentária consignada a despesa 2418. Os orçamentos obtidos

serão revalidados e/ou complementados pelo Departamento de Compras conforme previsto no Decreto Municipal 8.015/2026.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar, transportar, instalar e remover os banheiros químicos objeto da contratação, observando os prazos estabelecidos pela Administração, devendo a instalação ser concluída impreterivelmente até o dia 02/01/2027.
6.2. Fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, segurança e funcionamento, atendendo às especificações técnicas exigidas e às normas sanitárias, ambientais e de acessibilidade vigentes;
6.3. Realizar, durante todo o período de locação, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade e condições adequadas de utilização;
6.4. Executar a limpeza, a higienização e a sucção dos resíduos, e realizar a reposição diária de todos os insumos necessários ao funcionamento dos banheiros, incluindo obrigatoriamente: papel higiênico; papel-toalha; gel higienizador para as mãos (álcool em gel ou produto equivalente); produto desodorizante e desinfetante; e sacos para descarte de resíduos, quando aplicável, mantendo estoque suficiente nas unidades durante todo o período de utilização.
6.4.1. A reposição deverá ocorrer sempre que o insumo se esgotar, independentemente da reposição diária prevista, mediante acionamento pelo canal de atendimento previsto no item 6.5.
6.5. Disponibilizar canal de atendimento para comunicação de ocorrências e solicitações emergenciais durante o período do evento, assegurando resposta tempestiva às demandas da Administração;
6.6. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do transporte, instalação, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insumos, retirada dos equipamentos e destinação adequada dos resíduos gerados;
6.6.1. A CONTRATADA é responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e efluentes sanitários gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.
6.6.2. Antes da emissão da AF (Autorização de Fornecimento), a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato: (a) licença ou autorização ambiental vigente do órgão competente para o transporte e a destinação final dos efluentes, própria ou da empresa licenciada responsável; e (b) indicação do local de destinação final a ser utilizado.
6.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de segurança aplicável à execução contratual, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.
6.8. Substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que apresente defeito, avaria ou condição inadequada de uso, sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir e encaminhar à CONTRATADA, por intermédio do Departamento de Compras, a Autorização de Fornecimento;
7.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso adequado aos locais destinados à instalação, manutenção e retirada dos banheiros químicos, garantindo as condições necessárias à execução dos serviços;
7.3. Fiscalizar a execução contratual, comunicando imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, bem como eventuais necessidades de manutenção, limpeza ou substituição dos equipamentos;
7.4. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual cancelamento, suspensão ou adiamento da utilização dos serviços contratados.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.
8.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.
8.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 8.015/2026.
8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No exercício de 2027, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto desta contratação.

10.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3. Caso a Contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Tietê, 19 de outubro de 2026

Fabio Vidotto Beloto
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer